



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

aprovado por os
tos a favores e o 2 (centro
dos vereadores Jucelito e
Eduardo. 22-08-2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Antônio Demontier Vanderley Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

Trata-se de projeto de lei que "Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aiuaba/CE, autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo AIUABAPREV, garante rentabilidade da carteira de investimentos e dá outras providências.

Referido projeto se faz necessário para garantir a redução do déficit atuarial, uma vez que implementa medidas saneadoras a exemplo da destinação do desconto do IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte das futuras aposentadorias e pensões para o próprio AIUABAPREV, o pagamento de contribuição patronal normal pelo ente sobre futuras aposentadorias e pensões, ou seja, serão recursos novos entrando na conta do RPPS, por isso reduzirá o déficit atuarial, em consequência controlará alíquotas de contribuição para que não necessite mais de novas alíquotas extraordinárias.

Como pode ser visto, outra grande medida da gestão para reduzir o déficit atuarial constante no presente projeto de lei, é a alíquota patronal normal passando de 14%(catorze por cento) para 17,44%(dezessete virgula quarenta e quatro por cento), um aumento de 3,44%(três virgula quarenta e quatro por cento) somente na alíquota patronal normal, que é a alíquota de contribuição da Prefeitura Municipal de Aiuaba.

A previsão de empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos, pensionistas, além de beneficiar os segurados, também será uma nova fonte de renda para o AIUABAPREV, o que aumentará seu ativo, causando também a redução de déficit atuarial.

Contando com vossa compreensão e aprovação deste importante projeto de lei em caráter de urgência, por ser totalmente benéfico ao patrimônio dos servidores públicos municipais de Aiuaba, que é seu Regime Próprio de Previdência Social AIUABAPREV, reitero a Vossas Excelências votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ramilson Moraes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 22/08/2023


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023 de 15 de gosto de 2023

aprovado por 12
votos e 02 (dois) votos
dos vereadores faltado e tal
do. 22-08-2023

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aiuaíba/CE, autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo AIUABAPREV, garante rentabilidade da carteira de investimentos e dá outras providências.

EMITIDA
Jenilson Viana Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Assessor da Câmara de Ar

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Ramilson Moraes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte Projeto de Lei:

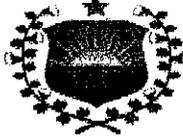
Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 096/2017 os seguintes incisos e parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
- II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite de 02(dois) salários mínimos vigentes 04(quatro) salários mínimos vigentes no caso de aposentados por incapacidade permanente;
- III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;
- IV – As receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- V – Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VI – Os valores aportados pelo Município;
- VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

Câmara Municipal de Aiuaíba
RECEBIDO EM 22/08/2023
ASSINATURA

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

XIII - a contribuição dos servidores ativos cedidos para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Município;

XIV - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

XV - a contribuição incidente sobre o pagamento de precatórios e RPV – Requisição de Pequeno Valor;

XVI – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial;
(...)

§2º Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso X deste artigo, o Município de Aiuaba fica autorizado a:

I - Ceder ao Plano de Benefício administrado pelo AIUABAPREV, 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos futuros servidores aposentados e pensionistas, cujos benefícios forem concedidos após aprovação desta Lei;

Art. 2º Altera-se o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 096/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 omissis

(...)

§1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no artigo 12, inciso III e XVI, poderão ser revistas, quando devidamente subsidiado por estudo atuarial e obrigatoriamente através de Lei Municipal, observando o critério da noventena, caso couber;

Art. 3º Altera-se o caput do art. 25 da Lei Municipal nº 096/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 As receitas que trata o artigo 12 serão utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

administração do Plano de Benefício e empréstimos consignados a servidores na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019 e sua regulamentação.

Art. 4º A Contribuição normal patronal citada no inciso III do artigo 12, será de 17,44% (dezessete, quarenta e quatro por cento) já incluída a taxa de administração definida em Lei.

Art. 5º Como forma de equacionamento do déficit atuarial primário do Plano de Benefício, enquanto houver, o Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA + 6% ao ano.

§1º - Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre a valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários onde nestes estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§2º - A partir de 2023, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora deverá informar o valor de rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente conforme determinado pelo caput.

§3º - Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado Aportes Mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§4º - Os Aportes Mensais definidos no §3º será a diferença calculada dividida por 12(doze), sendo os valores mensais atualizados pela inflação mais juros de 1% ao mês com vencimento igual aos das obrigações mensais patronais.

§5º - Em caso de atraso dos Aportes Mensais, fica o Tesouro Municipal obrigado a atualizar conforme determinado, no caso de atraso das obrigações mensais patronais.

Art. 6º Como forma de equacionamento do déficit atuarial primário do Plano de Benefício, enquanto houver, haverá contribuição patronal normal sobre os valores dos futuros benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a aprovação desta lei.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do Art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Resolução CMN, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

§1º - Os procedimentos operacionais do empréstimo consignado previsto no caput deste artigo serão regulamentados através de decreto específico do Chefe do Poder Executivo;

§2º - É vedado ao AIUABAPREV prestar outros tipos de empréstimos além dos empréstimos previstos no caput desse artigo, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 096/2017 tendo a vigência financeira da alíquota patronal prevista no artigo 4º, no primeiro dia útil da competência após contar noventa dias da publicação, em obediência ao princípio tributário da noventena.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, AOS 15 DE AGOSTO DE 2023.


Ramilson Moraes
Prefeito Municipal